

Petrópolis, 05 de dezembro de 2019.

**Ofício nº2507/2019**

**Assunto: Impugnação ao pregão presencial nº71/2019 .**

**Prezado Sr.,**

Venho por meio deste, em atenção ao ofício emitido pelo Chefe da DILIC, referente a impugnação ao edital, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COMRECARGAS MENSIS DE CRÉDITO ONLINE, COM EMISSÃO MENSAL PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CADASTRADOS PELA SAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, apresentar manifestação com, relação aos questionamentos levantados:

- 1) Quem é a Dona atual do contrato? Qual a Taxa de Administração? Negativa ou zero? E o percentual exato?

R: A Atual Contratada é a empresa **BIQ BENEFÍCIOS**, a taxa de administração é negativa, perfazendo o valor de- 0,54%.

- 2) Com relação a Impugnação feita pela empresa

\*\*\*\*\* requerendo a retificação do edital, para que seja incluída, como requisito de habilitação a exigência de:

"Declaração da empresa licitante informando se é um Arranjo Integrante ou Não Integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, devendo a comprovação da declaração ser feita mediante consulta, pelo pregoeiro durante a sessão pública á relação constante no site do Banco Central do Brasil, relativa a cada tipo de arranjo."

Primeiramente devemos tecer alguns comentários com relação a Lei 8.666/93, no que se refere a documentação para habilitação no certame licitatório artigos 27 ao 30, que se trata de um rol taxativo, não possuindo em seus itens nenhuma exigência ao solicitado pela empresa.

Para habilitação em licitações públicas será exigida dos licitantes exclusivamente a documentação relativa: habilitação jurídica; • regularidade fiscal; • qualificação técnica; • qualificação econômico-financeira; • cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição • Federal

**EXCLUSIVAMENTE** significa que nada mais poderá ser exigido além da documentação mencionada nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, a não ser que a exigência se refira a leis especiais.

No caso em concreto, não possui nenhuma legislação especial que obrigue a exigência de apresentação da referida declaração na fase de habilitação no procedimento licitatório.

É importante frisar também que a Circular 3.682 do BACEN, enfatiza em seu artigo 2º, inciso 111, que:

***Art. 2º Não integram o SPB os arranjos:***

***(..)***

***111- em que o instrumento de pagamento for oferecido no âmbito de programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relação de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituídos por lei ou por ato do Poder Executivo Federal estadual ou municipal.***

Entende-se então que no caso em tela, ou seja, o certame licitatório enquadra-se no artigo acima elencado, configurando as empresas participantes como ARRANJOS NÃO INTEGRANTES.

No entanto, conforme aludido pela empresa, os arranjos não integrantes independem de autorização do BACEN para funcionar, tais empresas estão obrigadas a, anualmente, prestar algumas informações ao BACEN para que este analise se, de fato, a empresa em questão continua não integrando o SPB, o que acarretaria a necessidade de autorização para funcionamento.

#### CONCLUSÃO:

Face ao exposto, opino pelo provimento parcial da impugnação apresentada pela empresa, porém para incluir no Edital que a referida *"Declaração da empresa licitante informando se é um Arranjo Integrante ou Não Integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, de devendo a comprovação da declaração ser feita mediante consulta, pelo pregoeiro durante a sessão pública, à relação constante no site do Banco Central do Brasil, relativa a cada tipo de arranjo"*, seja exigida no ato da assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame.

Atenciosamente,

**DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebi em:  
05/12/15

E.  
24.450-1

Ao Sr.  
Edmilson Diamantino Rodrigues  
Chefe da DILIC  
DELCA - Departamento de Licitações  
Av. Barão do Rio Branco, 2846